

**PUBLICADA A PORTARIA GM/MMA nº 467/2023 COM A RELAÇÃO DE TODOS
CONSELHEIROS DO CONAMA**

No dia 8 de maio de 2023, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) a Portaria GM/MMA nº 467/2023 que confere a relação de todos os conselheiros do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA). Como se sabe, o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA é o órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, instituído pela Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.

Nesse contexto, conforme dispõe o Decreto nº 99.274/1990 e o Decreto nº 11.417/2023, integram o Plenário do Conama:

“Art. 5º-A Integram o Plenário do Conama:

I - o Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que o presidirá;

II - o Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que será o seu Secretário-Executivo;

III - um representante do IBAMA;

IV - um representante do Instituto Chico Mendes;

V - um representante do Serviço Florestal Brasileiro do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

VI - um representante da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA;

VII - um representante:

a) de cada um dos Ministérios;

b) de cada um dos seguintes órgãos da Presidência da República:

1. Casa Civil;

2. Secretária-geral; e

3. Secretaria de Relações Institucionais; e

c) de cada um dos Comandos do Ministério da Defesa:

1. da Marinha;

2. do Exército; e

3. da Aeronáutica;

VIII - um representante de cada um dos Governos estaduais e do Distrito Federal, indicados pelos respectivos Governadores;

IX - oito representantes dos Governos municipais que possuam órgão ambiental estruturado e conselho de meio ambiente com caráter deliberativo, dos quais:

a) um representante de cada região geográfica do País;

b) um representante da Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente - ANAMMA; e

c) dois representantes de entidades municipalistas de âmbito nacional;

X - vinte e dois representantes de entidades de trabalhadores e da sociedade civil, dos quais:

a) dois representantes de entidades ambientalistas de cada uma das regiões geográficas do País;

b) três representantes de entidades ambientalistas de âmbito nacional;

c) três representantes de associações legalmente constituídas para a defesa dos recursos naturais e do combate à poluição, de livre escolha do Presidente do Conama;

d) um representante de entidades profissionais, de âmbito nacional, com atuação na área ambiental e de saneamento, indicado pela Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES;

- e) um representante de trabalhadores indicado pelas centrais sindicais e confederações de trabalhadores da área urbana (Central Única dos Trabalhadores - CUT, Força Sindical, União Geral dos Trabalhadores - UGT, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI e Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC), escolhido em procedimento sob a coordenação conjunta da CNTI e da CNTC;
- f) um representante de trabalhadores da área rural, indicado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG;
- g) um representante de populações tradicionais, escolhido em processo estabelecido por meio de ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- h) um representante da comunidade indígena, escolhido em procedimento sob a coordenação da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB; e
- i) um representante da comunidade científica, indicado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;
- XI - oito representantes de entidades empresariais, dos quais:
- a) dois da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;
- b) dois da Confederação Nacional da Indústria - CNI;
- c) um da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC;
- d) um da Confederação Nacional do Transporte - CNT; e
- e) dois do setor florestal, indicados nos termos de regulamento do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; e
- XII - um membro honorário indicado pelo Plenário.
- § 1º Integram também o Plenário do Conama, na condição de conselheiros convidados, sem direito a voto:
- I - um representante do Ministério Público Federal;
- II - um representante dos Ministérios Públicos Estaduais, indicado pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG;
- III - um representante da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados; e
- IV - um representante da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal.”

Em consonância com as disposições dos Decretos citados, a Portaria GM/MMA nº 467/2023 designou os Conselheiros que passam a integrar o Conama, bem como os membros representantes dos Estados e do Distrito Federal.

Interessa destacar em âmbito estadual, foi designada como representante titular em Minas Gerais, a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Sra. Marília Carvalho de Melo, sendo sua suplente a Sra. Valéria Cristina Rezende.

Para informações completa da relação de conselheiros acesse o endereço eletrônico: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-gm/mma-n-467-de-5-de-maio-de-2023-481552504> ou entre em contato com a Gerência de Meio Ambiente através do e-mail: meioambiente@fiemg.com.br